



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 087/2021**

**Contrato para o fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapés (incluso a retirada dos carpetes e rodapés existentes, com a devida remoção dos materiais), para as salas do 10º, 8º e 5º andares do Edifício Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 454 – 455 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 36.945/2021 (Pregão n. 077/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reveste Serviços de Construções e Reformas EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa REVESTE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, estabelecida na QMSW 4, lote 6, sala 212, Setor Sudoeste, Brasília/DF, telefone (61) 99882-3195, e-mail [revesteconstrucoes@revesteconstrucoes.com.br](mailto:revesteconstrucoes@revesteconstrucoes.com.br), inscrita no CNPJ sob o n. 35.046.831/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Gean Gonzaga Lisboa, inscrito no CPF sob o n. 136.131.216-54, residente e domiciliado em Brasília/DF, tem entre si ajustado Contrato para o fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapés (incluso a retirada dos carpetes e rodapés existentes, com a devida remoção dos materiais), para as salas do 10º, 8º e 5º andares do Edifício Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com o Pregão n. 077/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapés (incluso a retirada dos carpetes e rodapés existentes, com a devida remoção dos materiais), para as salas do 10º andar (Presidência e Direção-Geral), 8º andar (Assessoria dos Juízes) e 5º andar (Corregedoria, lado direito) do Edifício Sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC.

1.1.1. **Remoção dos carpetes e rodapés:** a Contratada deverá remover os carpetes e rodapés existentes, retirando todos os restos de argamassa e/ou cola. Tais materiais deverão ter destinação adequada, visando, se possível, seu reaproveitamento ou reciclagem.

### **1.1.2. Fornecimento e instalação do piso vinílico**

#### **1.1.2.1. ESPECIFICAÇÕES:**

- Piso vinílico em régua com dimensões de 184 x 950 mm, com espessura de 3 mm,

peso médio 5,35 kg/m<sup>2</sup>, para tráfego intenso, com proteção superficial extrema, resistência à abrasão Classe T, resistência ao escorregamento R9, classificação de reação ao fogo Classe II A, absorção do som ao impacto de 4dB, emissão de COV menor que 100 µg/m<sup>3</sup>.

- As caixas do piso vinílico devem possuir o mesmo lote de fabricação, para evitar diferenças de tonalidade.

- Marca e modelo do piso: BELGOTEX DO BRASIL / ROCKY

- Marca e modelo do adesivo: QUIMICRYL / ECOFLOOR FIX

#### 1.1.2.2. INSTALAÇÃO:

- Os contrapisos deverão ser regularizados e nivelados com argamassa apropriada, de modo a obter uma base lisa e isenta de depressões ou desníveis maiores que 1 mm. Antes da colagem, as régua devem descansar esticadas no chão por 24 horas. A instalação das régua deve seguir a direção definida em projeto e deve ser feita com adesivos apropriados.

- Não poderá haver frestas entre as régua do piso vinílico. O piso não será encerado.

1.1.2.3. QUANTIDADE: 722,45 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e dois vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

- A empresa deverá entregar para o TRESA 21 m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados) a mais de piso vinílico para reposições futuras.

- Não foram consideradas perdas nos quantitativos.

#### 1.1.3. **Fornecimento e instalação dos rodapés**

##### 1.1.3.1. ESPECIFICAÇÕES:

- Rodapé em poliestireno reciclado (EPS), altura de 70 mm, espessura igual a 13 mm e comprimento de 2400 mm, na cor branca, com peso médio igual a 1,09 kg por barra e VOC menor que 0,5 mg/m<sup>3</sup>.

- Marca e modelo: GOEDE / GOEF70

##### 1.1.3.2. INSTALAÇÃO:

- Os rodapés deverão ser instalados utilizando todos os materiais e equipamentos indicados pelo fabricante, como buchas "T" a cada 40 cm (quarenta centímetros) e duas linhas de cola no início ao final da barra, uma parte superior e outra na parte inferior. Os encontros de cantos deverão ser executados em meia esquadria, com acabamento perfeito.

1.1.3.3. QUANTIDADE: 497,55 m (quatrocentos e noventa e sete vírgula cinquenta e cinco metros lineares).

- Não foram consideradas perdas nos quantitativos

#### 1.2. Observações:

a) nos projetos há o detalhamento das quantidades dos 3 (três) locais nos quais serão instalados os pisos e rodapés;

b) a empresa vencedora deverá fornecer todos os materiais e executar os serviços de acordo com os documentos disponibilizados pelo TRESA, com perfeito acabamento; e

c) os projetos apresentados contemplam requisitos mínimos a serem atendidos pela empresa contratada. Em caso de dúvidas, necessidade de adequação ou alteração de detalhes dos projetos, a Seção de Engenharia e Arquitetura (SEA) deverá ser consultada pelo e-mail: [cis-sea@tre-sc.jus.br](mailto:cis-sea@tre-sc.jus.br).

#### 1.3. Conformidade Técnica

- ABNT NBR 14.917-2:2017 – Revestimentos resilientes para pisos: manta (rolo) ou placa (régua) vinílica flexível homogênea ou heterogênea em PVC. Parte 2: Procedimentos para seleção, utilização, instalação, conservação e limpeza.

- ABNT NBR 16.866:2020 – Poliestireno expandido (EPS): Determinação das propriedades.

- Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 077/2021, de 24/11/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 24/11/2021, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação dos pisos vinílicos e rodapés objeto deste Contrato, o valor de:

2.1.1. R\$ 142.994,52 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente aos pisos vinílicos; e

2.1.2. R\$ 16.996,30 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), referente aos rodapés.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 40 (quarenta) dias, a contar da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000762, em 16/12/2021, no valor de R\$ 159.990,82 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), para a realização da despesa.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio da Equipe de Gestão da Contratação abaixo definida, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

Integrantes	Nome	Unidade
Gestor da Contratação	Palmyra Farinazzo Reis Repett	Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura
Substituto	Carla Marcon Pinheiro Machado	Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscal Demandante	Valeria Luz Losso Fischer	Coordenadoria de Infraestrutura e Serviço
Substituto	Palmyra Farinazzo Reis Repett	Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscal Técnico	Palmyra Farinazzo Reis Repett	Seção de Engenharia e Arquitetura
Substituto	Carla Marcon Pinheiro Machado	Seção de Engenharia e Arquitetura
Fiscal Administrativo	Geraldo Luiz Savi Júnior	Seção de Licitações
Substituto	João Batista Sarilh	Seção de Licitações

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. executar os serviços no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura;

9.1.3. conferir as medidas no local de prestação dos serviços;

9.1.4. executar os serviços nos locais indicados neste Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.4.1. Estando em mora a empresa vencedora, o prazo para refazimento dos serviços que trata a subcláusula acima, não interromperá a multa por atraso prevista neste Edital;

9.1.4.2. em caso de refazimento do serviço, conforme previsto na subcláusula 9.1.4, correrá a conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

9.1.5. substituir o material/refazer os serviços, no prazo de 10 (dez) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de execução ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para sua ocorrência não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP;

9.1.6. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou lista de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.7. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos, reposição de materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.8. responsabilizar-se pela perfeita funcionalidade, resistência às cargas solicitadas e integridade da fixação dos produtos instalados. Responsabilizar-se, ainda, pela qualidade dos produtos e serviços, verificando a conformidade com o projeto, com as especificações e com as normas técnicas pertinentes;

9.1.9. corrigir quaisquer problemas que surjam na edificação em função da execução dos serviços;

9.1.10. efetuar a limpeza diária do local dos serviços e de todas as dependências que forem utilizadas, mantendo-os em perfeita ordem durante a execução dos serviços, fazendo, inclusive a remoção dos entulhos;

9.1.11. recolher todo o material resultante das atividades, destinar corretamente os materiais recicláveis e realizar o descarte ecologicamente correto dos resíduos não recicláveis, obedecendo as recomendações do CONAMA (Resolução CONAMA n. 307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n. 469, de 29.7.2015, que altera o art. 3º da Res. CONAMA n. 307:2002);

9.1.12. responsabilizar-se pela guarda integral de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega;

9.1.13. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e de segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.14. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais;

9.1.15. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus funcionários que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização dos serviços pelo TRESA;

9.1.16. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.17. prestar garantia aos produtos pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.19. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 077/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

**10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de

0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

12.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GEAN GONZAGA LISBOA  
REPRESENTANTE LEGAL